



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

SF/20874.33596-18

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Aplica-se o disposto nesta Lei aos sinistros ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, no caso de morte ou incapacidades causados pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo PL ao Código Civil tem o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afastando a aplicação do disposto na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por “*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*”. Assim, se a epidemia houver sido declarada, como é o caso da Covid-19, estará assegurada a cobertura em face do que propõe o Projeto de Lei 890/2020.

Ocorre que, para evitar-se a disputa que poderá decorrer do princípio de que a lei produz efeitos futuros, aplicando-se apenas a apólices a serem firmadas a partir de sua publicação, é preciso assegurar a sua eficácia a todos os sinistros já ocorridos desde o início da disseminação da Covid-19 no Brasil. Estudos apontam que essa disseminação começou a ocorrer antes do que se estimava, e no caso de mortes que venham a ser relacionadas a ela, ainda que tardivamente, devem ser igualmente asseguradas as indenizações.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM